



Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração da **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“LITEL” ou “Companhia”) submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 30 de Abril de 2015 (“Assembleia”), nos termos a seguir expostos:

1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I. AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, ACOMPANHADAS DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Litel Participações S.A. foram aprovados pela Diretoria Executiva da Companhia e auditados pelos Auditores Independentes – KPMG Auditores Independentes - previamente à manifestação favorável do Conselho de Administração, tendo sido, portanto, considerados em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia.

O Conselho de Administração recomenda aos Acionistas da Companhia que examinem detidamente esses documentos relativos ao exercício social de 2014 e, caso necessário, esclareçam previamente eventuais dúvidas, a fim de deliberarem sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.



As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração do exercício de 2014, na forma prevista nos incisos II e I do Art. 9º, da Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009, além de estarem disponíveis na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), encontram-se à disposição dos Acionistas na sede social da Companhia e em seu *website* (www.litelbrasil.com.br).

II. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Em conformidade com a Proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2014, não há resultado a destinar, uma vez que foi apurado prejuízo no montante de R\$ 299.383.083,58, (duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Desta forma, a Administração propõe que o prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 seja absorvido pelas reservas de lucros a realizar.

Ressalte-se que as informações requeridas pelo “Anexo 9-1-II” da Instrução CVM nº 481/2009, não está sendo apresentado em função da apuração de prejuízo no exercício, em consonância com a decisão do Colegiado de 27/09/2011 (Processo CVM RJ/2010-14687).

III. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Companhia propõe o número de 4 (quatro) membros efetivos para a composição do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos, até a data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social a findar em 31 de dezembro de 2017.



A Administração propõe, ainda, a eleição dos Conselheiros de Administração, conforme a seguir:

Sr. Marco Geovanne Tobias da Silva (Presidente);

Sr. Gilmar Dalilo Cezar Wanderley;

Sra. Marcia Castro Moreira; e,

Sr. Carlos Alberto Caser.

Destaca-se que as informações requeridas no Art. 10 da Instrução CVM nº 481/2009 relativas aos candidatos indicados para compor o Conselho de Administração encontram-se disponíveis, a partir desta data, na sede da Companhia, em seu *website* (www.litelbrasil.com.br), na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e constituem o **Anexo I** da presente Proposta.

IV. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES

A Administração da Companhia propõe fixar a remuneração anual global dos administradores em até R\$ 60.000,00, sendo de até R\$ 36.000,00 para o Conselho de Administração e R\$ 24.000,00 para a Diretoria. A remuneração dos administradores será distribuída conforme o previsto nos artigos 11 e 12 do Estatuto Social da Companhia.

As informações relacionadas à remuneração dos Administradores da Companhia, em atendimento ao disposto no Art. 12 da Instrução CVM nº 481/2009, estão disponíveis na sede da Companhia, em seu *website* (www.litelbrasil.com.br), na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e constituem o **Anexo II** desta Proposta.



IV. COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

Considerando que a Assembleia irá deliberar, dentre outras matérias, sobre as contas dos administradores e irá examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, apresentamos os comentários dos administradores acerca da situação financeira da Companhia.

Os Comentários dos Diretores sobre a situação financeira da Companhia correspondem ao item 10, do Anexo 24, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme determina o Art. 9º, inciso III, da Instrução CVM nº 481/2009. As informações requeridas estão disponíveis para consulta dos Acionistas na sede da Companhia, em seu *website* (www.litelbrasil.com.br), na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e constituem o **Anexo III** da presente Proposta.

2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. INCLUSÃO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

A Administração da Companhia propõe aprovar a inclusão de um parágrafo único no artigo 1º do Estatuto Social com o fim de adequá-lo à regulamentação aplicável às companhias abertas, em decorrência das exigências da BM&FBOVESPA.

Dessa forma, recomenda-se que o parágrafo único do artigo 1º do Estatuto tenha a seguinte redação:

“Artigo 1º - A LITEL PARTICIPAÇÕES S.A, reger-se-á pelo presente estatuto disposições legais aplicáveis.



Parágrafo único - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Face à alteração *supra* apontada, e de forma a evitar a fragmentação em mais de um documento, a Administração propõe aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, a alteração proposta, em atendimento ao disposto no inciso I do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009, está disponível na sede da Companhia, em seu *website* (www.litelbrasil.com.br), na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e constitui o **Anexo IV** desta Proposta.

**INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CANDIDATOS INDICADOS
PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(ANEXO I)

**12.6. Dados dos candidatos a membros do Conselho de Administração da
Companhia**

Nome	Idade	Profissão	CPF	Cargo eletivo ocupado	Data de eleição	Data da posse	Prazo do mandato	Outros cargos ou funções exercidos na Companhia	Eleito pelo controlador
Marco Geovanne Tobias da Silva	49	Bacharel em economia	263.225.791-34	Presidente do Conselho de Administração	a confirmar	a confirmar	2 ano - até AGO/2017	-	Sim
Marcia Castro Moreira	47	Bancária	976.035.977-49	Conselheiro Titular	a confirmar	a confirmar	2 ano - até AGO/2017	-	Sim
Gilmar Dalilo Cezar Wanderley	35	Economista	084.489.987-90	Conselheiro Titular	a confirmar	a confirmar	2 ano - até AGO/2017	-	Sim
Carlos Alberto Caser	55	Securitário e Advogado	620.985.947-04	Conselheiro Titular	a confirmar	a confirmar	2 ano - até AGO/2017	-	Não

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não aplicável, porque não há comitês estatutários, de auditoria, financeiro ou de remuneração.

12.8. Informações sobre os candidatos a membro do Conselho de Administração do emissor:

a. Currículo dos candidatos, contemplando as experiências profissionais dos últimos 5 (cinco) anos e a indicação de todos os cargos que ocupem ou tenham ocupado em companhias abertas.

Marco Geovanne Tobias da Silva. É graduado em Economia pela Universidade de Brasília, pós-graduado em Marketing e Finanças pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) e em Marketing pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPEAD. *Experiência Profissional:* Desde junho de 2010, é Diretor de Participações da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. É Presidente do Conselho de Administração das seguintes empresas: Neoenergia S.A., Celpe – Companhia Energética de Pernambuco, Coelba – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Cosern – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, Afluente Geração de Energia, Afluente Transmissão de Energia, Itapebi Geração de Energia, NC Energia, Termopernambuco, Baguari I Geração de Energia, Goiás Sul, Geração CIII, Bahia PCH I, Bahia PCH II, Bahia PCH III, Neoenergia Investimentos, Geração Céu Azul, SE Narandiba. É também Membro Titular do Comitê de Remuneração da Neoenergia, Membro Suplente do Comitê de Auditoria da Neoenergia, Membro Titular do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (IBRI). Já ocupou o cargo de Gerente Geral de Relações com Investidores do Banco do Brasil S.A. Desde maio de 2011, ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Litel Participações S.A. Desde setembro de 2011, ocupa os cargos de Presidente do Conselho de Administração da Litelb Participações S.A. e da Litela Participações S.A. É Membro Suplente do Conselho de Administração da Vale S.A. e Membro Titular do Conselho de Administração da Valepar S.A. desde 2011.

Gilmar Dalilo Cezar Wanderley. Graduado em Economia pela Universidade Federal Fluminense, em 2004. cursou Mestrado em Engenharia de Produção com ênfase em Estratégia, Gestão e Finanças Empresariais, em 2008. *Experiência profissional:* em 2002, iniciou sua carreira na Previ, já tendo integrado diversas Gerências das Diretoria de Participações Mobiliárias e de Investimentos Estratégicos. Desde fevereiro de 2012, é Gerente de Acompanhamento de Empresas Estratégicas da Previ. É Membro Titular do Comitê de Governança Corporativa e Sustentabilidade e Financeiro da Vale S.A.. Desde março de 2012, é Conselheiro da Litelb Participações S.A., da Litela Participações S.A. e da



nossa Companhia. Exerce o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Valepar S.A. desde abril de 2012. Foi eleito Diretor Financeiro da Litel Participações S.A. na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06/11/2012, com mandato até a 1ª RCA a se realizar após a AGO de 2015, assim como é Diretor Financeiro da Litelb Participações S.A..

Marcia Castro Moreira. Graduada em Engenharia Civil pela UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 1990. Possui MBA em Mercado de Capitais pelo IBMEC RJ – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais em 1999 e Mestrado em Engenharia Civil pela PUC RJ – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1993 e MBA em Economia e Gestão em Energia pela COPPEAD – UFRJ em 2006. *Experiência Profissional:* De 1993 a 2000 ocupou diversos cargos no Banco do Brasil S.A. chegando a Analista Sênior na área de Risco da DTVM. De 2000 até os dias de hoje é funcionária da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, onde é gerente de Núcleo na Diretoria de Participações/Gerência de Participações Mobiliárias. Adicionalmente, é membro titular do Conselho de Administração das empresas Neoenergia e Cosern.

Carlos Alberto Caser. Formação acadêmica: Bacharel em Direito pela UnB – Universidade de Brasília - Ano de Conclusão: 1997, Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina/ES - Ano de Conclusão: (1979-1982). *Experiência Profissional:* Diretor Executivo – (Controladoria – 2002/ 2007 e Benefícios – 2007/2010) da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF durante os anos de 2002 a 2010; Diretor-Presidente da FUNCEF no período de 05.07.2010 a 10.10.2010 e 11.05.2011 até a presente data; Secretário-Geral da FUNCEF de 11.10.2010 a 10.05.2011; Membro do Conselho Fiscal da TIM Participações S.A desde 11/04/2011 até a presente data; Membro do Conselho de Administração da JBS S.A. desde 2012 até a presente data; Membro Titular do Conselho do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República - CDES desde agosto de 2012 até a presente data.

b. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos:

- i. qualquer condenação criminal;**
- ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas; e,**
- iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.**

Os candidatos indicados para o Conselho de Administração estão em condições de firmar declaração de que não sofreram (i) qualquer condenação criminal, (ii) condenação em processo administrativo da CVM, ou (iii) condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenham suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. Administradores do emissor.

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Companhia.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Companhia e administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor.

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Companhia e administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os administradores da Companhia e os administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor

Litelb Participações S.A. ("Litelb") – Controlada:

- O Sr. Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, Diretor Financeiro e Membro do Conselho da Administração da Litel, também ocupa o cargo de Diretor Financeiro da Litelb desde setembro de 2014 e de membro do Conselho de Administração desde março de 2012.

- O Sr. Arthur Prado Silva, Diretor Administrativo da Litel, também ocupa o cargo de Diretor Administrativo da Litelb desde abril de 2013.

- O Sr. Marcel Juvinião Barros, Diretor da Litel, também ocupa o cargo de Diretor da Litelb desde novembro de 2012.



Litela Participações S.A. ("Litela") – Controlada:

- O Sr. Arthur Prado Silva, Diretor Administrativo da Litel, também ocupa o cargo de Diretor Administrativo da Litela desde abril de 2013.
- O Sr. Marcel Juviniانو Barros, Diretor da Litel, também ocupa o cargo de Diretor da Litela desde novembro de 2012.

b. controlador direto ou indireto do emissor

Os Srs. Marco Geovanne Tobias da Silva, Arthur Prado Silva, Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, Marcel Juviniانو Barros e a Sra. Marcia Castro Moreira são funcionários da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, instituição controladora da Companhia.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre os administradores da Companhia e os fornecedores, clientes, devedores ou credores da Companhia, ou de suas controladas ou das controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

(ANEXO II)

13.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária:

a) Objetivos da política ou prática de remuneração.

A remuneração praticada pela Litel Participações S.A. tem por objetivo remunerar os serviços dos diretores e dos membros do Conselho de Administração, dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada membro da administração da Companhia. A remuneração dos diretores e dos membros do Conselho de Administração é composta, apenas, de remuneração mensal fixa, não sendo paga remuneração adicional pelo desempenho da função.

b) Composição da remuneração, indicando:

i. Descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tem direito ao recebimento, apenas, de honorários fixos mensais.

ii. Qual a proporção de cada elemento na remuneração total

A totalidade da remuneração dos membros da Administração é correspondente a honorários fixos mensais.

iii. Metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A Companhia não possui.

iv. Razões que justificam a composição da remuneração

A Companhia entende que a remuneração praticada atende aos seus interesses e está de acordo com as responsabilidades assumidas pelos membros de sua Administração.

c) Principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração.

Não aplicável, porque a Companhia não leva em consideração qualquer indicador de desempenho na determinação da remuneração.

d) Como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho.

Não aplicável, porque a Companhia não leva em consideração qualquer indicador de desempenho na determinação da remuneração.

e) Como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo.

Entendemos que a remuneração praticada está alinhada aos interesses da Companhia. A verificação do referido alinhamento compete ao Conselho de Administração da Companhia.

f) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

Não há remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia.

g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor.

Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.

13.2. Remuneração reconhecida no resultado do exercício de 2014 e a prevista para o exercício social corrente do conselho de administração e da diretoria

REMUNERAÇÃO RECONHECIDA NO EXERCÍCIO DE 2014 (R\$ mil)			
<i>a. Órgão</i>	Conselho de Administração	Diretoria	Total
<i>b. Número de membros</i>	4	4	8
<i>c.i. Remuneração fixa anual</i>			
Salário ou pró-labore	-	-	-
benefícios diretos e indiretos	-	-	-
Remuneração por participação em comitês	-	-	-
Outros	-	-	-
<i>c.ii. Remuneração variável</i>	-	-	-
<i>c.iii. Benefícios pós-emprego</i>	-	-	-
<i>c.iv. Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo</i>	-	-	-
<i>c.v. Remuneração baseada em ações</i>	-	-	-
<i>d. Valor da remuneração por órgão</i>	-	-	-
<i>e. Total da remuneração dos órgãos</i>			-

REMUNERAÇÃO PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 (R\$ mil)			
<i>a. Órgão</i>	Conselho de Administração	Diretoria	Total
<i>b. Número de membros</i>	4	4	8
<i>c.i. Remuneração fixa anual</i>			
Salário ou pró-labore	36	24	60
benefícios diretos e indiretos	-	-	-
Remuneração por participação em comitês	-	-	-
Outros	-	-	-
<i>c.ii. Remuneração variável</i>			
<i>c.iii. Benefícios pós-emprego</i>			
<i>c.iv. Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo</i>			
<i>c.v. Remuneração baseada em ações</i>			
<i>d. Valor da remuneração por órgão</i>	36	24	
<i>e. Total da remuneração dos órgãos</i>			60

Anualmente, a Assembleia Geral aprova o valor máximo e a forma de distribuição da remuneração aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Não obstante a aprovação em Assembleia, em 2014 e nos 3 (três) últimos exercícios sociais, os administradores da Companhia abriram mão do recebimento das remunerações a que faziam jus. Para 2015, foi proposto fixar a remuneração dos administradores em até R\$ 60.000,00, sendo de até R\$ 36.000,00 para o Conselho de Administração e R\$ 24.000,00 para a Diretoria. A proposta ainda não foi deliberada em assembleia geral de acionistas.

13.3. Remuneração variável do exercício de 2014 e a prevista para o exercício social corrente do conselho de administração e da diretoria.

Não houve remuneração variável no exercício de 2014 e não há remuneração variável prevista para o exercício de 2015.

13.4. Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente:

a) termos e condições gerais;

- b) principais objetivos do plano;**
- c) forma como o plano contribui para esses objetivos;**
- d) como o plano se insere na política de remuneração do emissor;**
- e) como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo;**
- f) número máximo de ações abrangidas;**
- g) número máximo de opções a serem outorgadas;**
- h) condições de aquisição de ações;**
- i) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício;**
- j) critérios para fixação do prazo de exercício;**
- k) forma de liquidação;**
- l) restrições à transferência das ações;**
- m) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano; e,**
- n) efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações.**

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.5. Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.6. Remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria:

- a) órgão;**
- b) número de membros;**
- c) em relação a cada outorga de opções de compra de ações:**
 - i. data de outorga;**
 - ii. quantidade de opções outorgadas;**
 - iii. prazo para que as opções se tornem exercíveis;**
 - iv. prazo máximo para exercício das opções;**
 - v. prazo de restrição à transferência das ações;**
 - vi. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:**
 - em aberto no início do exercício social;**
 - perdas durante o exercício social;**
 - exercidas durante o exercício social;**
 - expiradas durante o exercício social;**
- d) valor justo das opções na data de outorga; e,**
- e) diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas.**

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.7. Opções em aberto do conselho de administração e da diretoria ao final do último exercício social:

- a) órgão;**
- b) número de membros;**
- c) em relação às opções ainda não exercíveis:**
 - i. quantidade;**
 - ii. data em que se tornarão exercíveis;**

- iii. prazo máximo para exercício das opções;
- iv. prazo de restrição à transferência das ações;
- v. preço médio ponderado de exercício; e,
- vi. valor justo das opções no último dia do exercício social.

d) em relação às opções exercíveis:

- i. quantidade;
- ii. prazo máximo para exercício das opções;
- iii. prazo de restrição à transferência das ações;
- iv. preço médio ponderado de exercício;
- v. valor justo das opções no último dia do exercício social; e,
- vi. valor justo do total das opções no último dia do exercício social.

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.8. Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria, nos 3 últimos exercícios sociais:

a) órgão;

b) número de membros;

c) em relação às opções exercidas informar:

- i. número de ações;
- ii. preço médio ponderado de exercício;
- iii. valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas;

d) em relação às ações entregues informar:

- i. número de ações;
- ii. preço médio ponderado de aquisição;
- iii. valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas.

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.9. Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções:

- a) modelo de precificação;**
- b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco;**
- c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado;**
- d) forma de determinação da volatilidade esperada; e,**
- e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo.**

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.10. Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores:

- a. Órgão;**
- b. Número de membros;**
- c. Nome do plano;**
- d. Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar;**
- e. Condições para se aposentar antecipadamente;**
- f. Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores;**

g. Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores; e,

h. Se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições.

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de previdência em vigor.

13.11. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração e da diretoria:

a. Órgão;

b. Número de membros;

c. Valor da maior remuneração individual;

d. Valor da menor remuneração individual; e,

e. Valor médio de remuneração individual.

2014	Conselho de Administração	Diretoria
Valor da maior remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Valor da menor remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Valor médio de remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Número de membros	4	4

2013	Conselho de Administração	Diretoria
Valor da maior remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Valor da menor remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Valor médio de remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Número de membros	4	4

2012	Conselho de Administração	Diretoria
Valor da maior remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Valor da menor remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Valor médio de remuneração individual (R\$/ano)	-	-
Número de membros	4	4

13.12. Descrição dos arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os

administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, bem como as consequências financeiras para o emissor.

A Companhia oferece aos seus administradores, em virtude dos mesmos assumirem responsabilidades legalmente atribuídas ao cargo, um documento onde diz que a companhia tomará todas as providências e assumirá todos os custos necessários para defendê-los em quaisquer procedimentos, incluindo, mas não se limitando, investigações, reclamações, inquéritos, ou processos judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, até decisão final com trânsito em julgado, independentemente do local ou jurisdição, órgão, fórum ou instância em que sejam iniciados e terminados, bem como se responsabiliza por assumir os débitos ou reembolsá-los de quaisquer valores decorrentes de tais procedimentos, que tenham por objeto atos relacionados com os deveres e responsabilidades exclusivas do exercício do seu cargo na Companhia e que resultem em diminuição do patrimônio.

13.13. Percentual da remuneração total de cada órgão, no exercício social de 2014, reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração e da diretoria que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não há qualquer valor reconhecido no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, do emissor.

13.14. Valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração e da diretoria, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

Não houve nos 3 últimos exercícios sociais valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15. Valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração ou da diretoria do emissor, agrupados por órgão, no exercício social de 2014.

Não aplicável, porque não houve valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia, agrupados por órgão, no exercício social de 2014.

**COMENTÁRIOS DOS DIRETORES SOBRE A SITUAÇÃO
FINANCEIRA DA COMPANHIA**

(ANEXO III)

10.1. Os Diretores devem comentar sobre:

a) Condições financeiras e patrimoniais gerais.

Em que pese a Companhia ter apresentado prejuízo de R\$ 299.383.083,58 no exercício de 2014, correspondente a um prejuízo por ação ordinária e preferencial (classes A e B) de R\$ 1,09, a Diretoria entende que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes cumprir as suas obrigações de curto e médio prazo, bem como dar continuidade as suas atividades, visto que o prejuízo foi completamente absorvido pela reserva de lucros a realizar. Por fim, ressalta-se que durante o exercício de 2015 serão realizados os dois últimos resgates de ações preferencias de classe C.

b) Estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:

Estrutura da Capital	2014	2013	2012
Capital Próprio	85,66%	86,66%	88,26%
Capital de Terceiro	14,34%	13,34%	11,74%

i. Hipóteses de resgate.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social:

ARTIGO 5º (...)

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de classe B conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo certo que:

- a) *a critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária;*
- b) *o resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício;*
- c) *caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.”*

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, alínea e:

“Artigo 5º, parágrafo 4º

(e) as ações preferenciais de classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por ação preferencial de classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às ações preferenciais de classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da ação preferencial de classe C:

<i>Número de Ações</i>	<i>Data do Resgate</i>
<i>847.640</i>	<i>05.05.2015</i>
<i>847.640</i>	<i>05.11.2015</i>

- (f) Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos*

dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à "TaxaPré" definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado. Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (g) abaixo;

(g) A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um a período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às ações preferenciais de classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às ações preferenciais de classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as ações preferenciais de classe C em questão;

(h) No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer ação preferencial de classe C ou (ii) resgate de qualquer ação preferencial de classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(i) O resgate das ações preferenciais de classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembleia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.”

ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social:

ARTIGO 5º (...)

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de classe B conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo certo que:

d) a critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária;

e) o resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício;

f) caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.”

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, alínea e:

“Artigo 5º, parágrafo 4º

(f) as ações preferenciais de classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por ação preferencial de classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às ações preferenciais de classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da ação preferencial de classe C:

<i>Número de Ações</i>	<i>Data do Resgate</i>
<i>847.640</i>	<i>05.05.2015</i>
<i>847.640</i>	<i>05.11.2015</i>

(j) Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à “TaxaPré” definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado. Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (g) abaixo;

(k) A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um a período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às ações preferenciais de classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às ações preferenciais de classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as ações preferenciais de classe C em questão;

(l) No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer ação preferencial de classe C ou (ii) resgate de qualquer ação preferencial de classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(m) O resgate das ações preferenciais de classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembleia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.”

c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos.

A Litel Participações S.A. apresentou nos últimos 3 (três) exercícios sociais plena capacidade de pagamento de todos os seus compromissos financeiros de curto e médio prazo, pois adota uma política financeira conservadora compatível com sua geração de caixa.

d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas.

Em razão da Companhia ser uma holding, portanto não operacional, não há fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não - circulantes utilizadas.

e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

Atualmente a Companhia não tem a intenção de utilizar fontes de financiamento para cobertura de liquidez, porém, se no futuro a Companhia precisar utilizar tais fontes, esta recorrerá a contratos de empréstimos bancário.

f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

	2014	2013	2012
índice de endividamento	14,34%	13,34%	11,74%

Em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 14, aprovado e tornado obrigatório para as companhias abertas através da Deliberação CVM nº 566/2008 e a Orientação OCPC 02, aprovada pela CVM, as ações preferenciais resgatáveis de classe C, até o

exercício de 2008, estavam registradas no patrimônio líquido. Em 2009, com a adoção dos CPCs 38 e 39 (Instrumentos Financeiros) as referidas ações preferenciais resgatáveis de classe C foram reclassificadas para o passivo, como obrigação, e a respectiva remuneração reconhecida como despesa financeira do exercício.

i. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes.

Nos 3 últimos exercícios sociais, a Companhia não possuía contratos de empréstimo e financiamento em vigor.

ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras.

Nos 3 últimos exercícios sociais, a Companhia não possuía relações de longo prazo com instituições financeiras.

iii. Grau de subordinação entre as dívidas.

Não aplicável, porque a Companhia não possui dívidas.

iv. Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

Não aplicável, porque a Companhia não possui endividamento.

g) Limites de utilização dos financiamentos já contratados.

Não aplicável, porque não há financiamento contratados.

h) Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras.

O balanço patrimonial referente ao exercício findo em 1º de janeiro de 2013 (derivado das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2012) e 31 de dezembro de 2013, apresentados para fins de comparação, estão sendo reapresentadas em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Erro (IAS 8) e CPC 26(R1) – Apresentação das demonstrações contábeis (IAS 1), em função do reconhecimento dos efeitos reflexos das transações com os acionistas não controladores de sua controlada em conjunto Vale S.A..

10.2. Os diretores devem comentar:

a. resultados das operações do emissor, em especial:

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As receitas percebidas pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 advieram, principalmente, de dividendos decorrentes das participações detidas nos capitais sociais das empresas Valepar S.A., Litela Participações S.A. e Litelb Participações S.A., aplicações financeiras, restituição de tributos e da equivalência patrimonial.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Nos últimos três exercícios não ocorreram fatores que impactaram materialmente os resultados operacionais.

b. Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços.

Nos últimos três exercícios não ocorreram variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços.

c. Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor.

Segundo os nossos critérios de análise dos impactos relacionados aos aspectos mencionados, tais fatores não afetaram o resultado operacional da Companhia no exercício de 2014.

10.3. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. Introdução ou alienação de segmento operacional.

Não aplicável. A Litel Participações S.A. é uma *holding*.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

Em 2014, a Companhia não constituiu, adquiriu ou alienou qualquer participação societária.

c. Eventos ou operações não usuais.

Não houve eventos ou operações não usuais com efeitos relevantes nas demonstrações financeiras durante o exercício de 2014.

10.4. Os diretores devem comentar:

a. mudanças significativas nas práticas contábeis.

O Balanço patrimonial referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, assim como os balanços patrimoniais referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e os saldos de abertura de 1º de janeiro de 2013 (derivados das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2012), apresentados para fins de comparação, foram reapresentados, em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Erro (IAS 8) e CPC 26(R1) – Apresentação das demonstrações contábeis (IAS 1), em decorrência da mudança de prática contábil no que se refere do reconhecimento dos efeitos reflexos das transações com os acionistas não controladores de sua controlada em conjunto Vale S.A.. Anteriormente, a Companhia optava por não reconhecer esses efeitos tomando como base a ausência de definição normativa sobre o assunto, bem como as interpretações atualmente permitidas pelo IASB. Os saldos relativos às Demonstrações de Resultado do Exercício e Demonstrações do Resultado Abrangente não foram afetados em função da mudança de prática contábil, por este motivo estas demonstrações não estão sendo reapresentadas.

b. efeitos significativos das alterações em práticas contábeis.

O demonstrativo dos efeitos decorrentes do reconhecimento dos efeitos reflexos das transações com os acionistas não controladores de sua controlada em conjunto Vale S.A. encontram-se na Nota Explicativa nº 2.13 das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

c. Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor

Não houve ressalva ou ênfase no parecer dos auditores independentes nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2014.

10.5. Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros.

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo foram aplicadas de maneira consistente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013.

Impairment de ativos financeiros

O Grupo avalia no final de cada período do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de impairment são incorridos somente se há evidência objetiva de impairment como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que o Grupo usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem:

- (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;

(iii) o Grupo, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria;

(iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;

(v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras;

(vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:

- mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira;
- condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes registrados na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores disponíveis em caixa, depósitos bancários e investimentos de curtíssimo prazo, que possuem liquidez imediata e vencimento original em até três meses.

Ações resgatáveis ativas

As ações resgatáveis que a Companhia detém são reconhecidas como ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis. O valor é registrado inicialmente ao seu valor justo líquido dos custos de transação. Prospectivamente, a remuneração fixa que é conferida aos seus titulares é reconhecida pelo método de custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Ações resgatáveis passivas

As ações resgatáveis passivas são reconhecidas inicialmente a valor justo. Prospectivamente, os custos financeiros, correspondentes à remuneração fixa, são

reconhecidos pelo método de custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

As ações resgatáveis são classificadas como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros. Quando uma perda (impairment) é identificada em relação a um contas a receber, o Grupo reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento. Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do contas a receber.

10.6. Com relação aos controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, os diretores devem comentar:

a. Grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las.

É entendimento da Administração que a Companhia possui um ambiente de controles internos suficientemente confiável para que as demonstrações financeiras estejam livres de erros materiais.

b. Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente.

Considerando os trabalhos realizados pelos auditores independentes para avaliar a estrutura de controles internos, a Administração da Companhia atualmente não tem conhecimento de fatos ou aspectos que possam indicar a presença de deficiências significativas ou fraquezas materiais nos controles internos sobre a divulgação das demonstrações financeiras.

10.7. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, os diretores devem comentar:

A Companhia não efetuou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 (três) exercícios.

a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados.

Não aplicável, porque a Companhia não efetuou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 (três) exercícios.

b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição.

Não aplicável, porque a Companhia não efetuou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 (três) exercícios.

c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios.

Não aplicável, porque a Companhia não efetuou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 (três) exercícios.

10.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

- i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos;**
- ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos;**
- iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços;**
- iv. contratos de construção não terminada; e,**
- v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos.**

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

A Companhia, em 31 de dezembro de 2014, não possuía ativos e/ou passivos que não aparecem em suas demonstrações financeiras ou que não estejam divulgados nas notas explicativas, que são parte integrante das demonstrações financeiras.

10.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.8, os diretores devem comentar:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, porque a Companhia não possui ativos e/ou passivos que não aparecem em suas demonstrações financeiras ou que não estejam divulgados nas notas explicativas, que são parte integrante das demonstrações financeiras.

b. natureza e o propósito da operação.

Não aplicável, porque a Companhia não possui ativos e/ou passivos que não aparecem em suas demonstrações financeiras ou que não estejam divulgados nas notas explicativas, que são parte integrante das demonstrações financeiras.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação.

Não aplicável, porque a Companhia não possui ativos e/ou passivos que não aparecem em suas demonstrações financeiras ou que não estejam divulgados nas notas explicativas, que são parte integrante das demonstrações financeiras.

10.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia não possuía investimentos em andamento. A Companhia não possui investimentos previstos para 2015.

ii. Fontes de financiamento dos investimentos.

Não aplicável, dado que a Companhia possui investimentos em andamento, bem como não possui investimentos previstos para 2015.

iii. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos.

Não há desinvestimentos relevantes em andamento e/ou previstos.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor.

Não aplicável, porque não houve aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

c. Novos produtos e serviços, indicando:

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas.

Não há pesquisas em andamento.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

A Companhia não realiza gastos com pesquisas para o desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados.

A Companhia não possui projetos em desenvolvimento.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

A Companhia não possui gastos dessa natureza.

10.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Não aplicável, dado que não houve fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(ANEXO IV)

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

ARTIGO 1º A LITEL PARTICIPAÇÕES S.A, reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

ARTIGO 2º A Companhia tem por objeto social a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades civis ou comerciais, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, CEP: 20030-905, Rio de Janeiro – RJ, Brasil ou no exterior, como sócio-quotista ou acionista, quaisquer que sejam os seus objetos sociais.

ARTIGO 3º A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, sendo-lhe facultada, a critério do Conselho de Administração, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior, independentemente de autorização da Assembleia Geral.



ARTIGO 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 7.106.480.728,52 (sete bilhões, cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 277.209.629 (duzentas e setenta e sete milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e nove) ações, sendo 247.128.345 (duzentas e quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, 730 (setecentas e trinta) ações preferenciais de classe A, 28.385.274 (vinte e oito milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais de classe B e 1.695.280 (um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta) ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais de classe A não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 0,1% (um décimo por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

- b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros;
- c) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; e
- d) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de classe B conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo certo que:

- g) a critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária;
- h) o resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício;
- i) caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais de classe C conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, gozando das seguintes vantagens:

(a) farão jus a dividendos fixos cumulativos a serem pagos semestralmente, a partir do ano de 2009, entre o último dia útil do mês de abril e os 5 (cinco) primeiros dias do mês de maio, bem como entre o último dia útil do mês de outubro e os 5 (cinco) primeiros dias de novembro;

(b) o dividendo fixo cumulativo a ser pago a cada semestre será o valor em reais equivalente ao ParâmetroPré (conforme definido abaixo) multiplicado por R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), limitado ao valor efetivamente recebido pela Companhia à título de dividendos fixos cumulativos a serem distribuídos pela Litelb Participações S.A.;

$$\text{Parâmetro Pré} = \left\{ (1 + \text{Taxa Pré})^{(N/252)} - 1 \right\}, \text{ onde:}$$

TaxaPré = 16,00% (dezesesseis por cento); e

N = para a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de integralização das ações preferenciais de classe C (inclusive) e a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos (exclusive), e, para as demais datas de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente anterior (inclusive) e a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente subsequente (exclusive).

(c) terão prioridade, em cada período, (x) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classes A e B de emissão da Companhia no recebimento do dividendo fixo cumulativo previsto no item (b) acima, e (y) em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classes A no resgate;

(d) serão resgatáveis parcialmente, conforme previsto no item (e) abaixo, e não serão conversíveis em qualquer outra espécie ou classe de ação de emissão da Companhia;

(e) as ações preferenciais de classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por ação preferencial de classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às ações preferenciais de classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da ação preferencial de classe C:

<i>Número de Ações</i>	<i>Data do Resgate</i>
<i>847.640</i>	<i>05.05.2015</i>
<i>847.640</i>	<i>05.11.2015</i>

(n) Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à “TaxaPré” definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado. Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento,

pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (g) abaixo;

(o) A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um a período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às ações preferenciais de classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às ações preferenciais de classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as ações preferenciais de classe C em questão;

(p) No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer ação preferencial de classe C ou (ii) resgate de qualquer ação preferencial de classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(q) O resgate das ações preferenciais de classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembleia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 5º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de 600.000.000(seiscentos milhões) de ações sendo até 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá deliberar que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, poderá ser feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, não podendo aquelas ultrapassar 2/3 (dois terços) das ações emitidas.

Parágrafo 7º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei no. 6.404/76.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) previsto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo 9º - As ações serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Parágrafo 10º - Os pedidos de transferências e conversões, serão atendidos pela instituição depositária no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 11º - Efetivado o aumento de capital social, a companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações;

Parágrafo 12º - A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

Parágrafo 13º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contando da publicação da ata respectiva, na forma da lei, salvo se a Assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

CAPÍTULO III

A Administração

ARTIGO 6º A administração normativa da companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO 7º O conselho de administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

ARTIGO 8º O Conselho de Administração terá, escolhidos entre seus membros:

- a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões;
- b) um vice-presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

ARTIGO 9º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

Parágrafo 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgãos da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para os atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 10º Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

ARTIGO 11 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro.

ARTIGO 12 Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- III. nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- IV. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores;
- VI. examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- VII. deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- VIII. deliberar sobre aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

- IX. deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução no. 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- X. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia nas hipóteses previstas pelo art. 172 da Lei n. 6.404/76;
- XI. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- XII. observadas às disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- XIII. solicitar informações sobre os atos de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e celebração de empréstimos;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes;
- XV. autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- XVI. resolver os casos omissos;
- XVII. exercer outras atribuições legais.

SEÇÃO II

Da Diretoria

ARTIGO 13 A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6(seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos Novos Diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, "ad honorem", caberá optar pela remuneração que lhe fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, põe designação da Diretoria.

ARTIGO 14 Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de tais ato, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

ARTIGO 15 A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:

- I. executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeira do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;

- III. preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- IV. submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso do exercício anual e plurianual a que os membros se referirem;
- V. aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior;
- VI. aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

ARTIGO 16 A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto, ou de um diretor em conjunto com um procurador ou ainda através de dois procuradores. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por um só Diretor, por designação do órgão, ou um só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por dois (2) diretores.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 17 Nos limites de suas atribuições, dois (2) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único - Os mandatos "ad negotia" serão outorgados, sempre, por prazos determinados.

ARTIGO 18 A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, que, também fixará, quando for o caso, o montante de participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Parágrafo Único - A verba para honorários “pró-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido dos acionistas, com mandato de até a primeira Assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 20 A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

(a) Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- I. tomar as constas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, fixar a remuneração dos administradores.

(b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharam ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO 21 A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 22 Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

ARTIGO 23 O exercício social termina em 31 de dezembro.

ARTIGO 24 Ao final do exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 25 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 26 Do resultado de exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados por lei.

ARTIGO 27 Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

ARTIGO 28 O saldo restante do lucro líquido terá as seguintes destinações, a serem realizadas decrescentemente e nessa ordem, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) ou o percentual necessário para cumprir o disposto nos itens (a), para remuneração dos acionistas a título de dividendo anual mínimo obrigatório, que será destinado na seguinte ordem:

- (a) parcela correspondente aos dividendos fixos cumulativos devidos às ações preferenciais de classe C no exercício (incluindo o valor do dividendo fixo cumulativo relativo ao período em curso calculado pro rata temporis), bem como ao saldo de dividendos fixos cumulativos programados que não tiverem sido pagos às ações preferenciais de classe C; e
- (b) a parcela remanescente será destinada primeiramente ao pagamento do dividendo mínimo fixo das ações preferenciais classe A e, em seguida, ao pagamento das ações ordinárias e ações preferenciais de classes A e B; e

(ii) parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer à reservas de lucros da Companhia, em valor que se mostre necessário para que as reservas de lucros registradas no balanço da Sociedade somem 50% (cinquenta por cento) do saldo da soma do valor a resgatar das ações preferenciais de classe C e dos dividendos fixos cumulativos devidos às ações preferenciais de classe C e não pagos, conforme apurados na data em que a Assembleia Geral aprovar a destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 29 A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta legal da administração, poderá ser totalmente ou parcialmente atribuído como:

- (a) dividendo suplementar aos acionistas;
- (b) saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados.

ARTIGO 30 Os dividendos não reclamados no prazo de 03(três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 31 O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

ARTIGO 32 À Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício social não exceda o montante de suas reservas de capital.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

ARTIGO 33 A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação.